***Mensagem 183/2021***

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalicio Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula***: “Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial concedido aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e da outras providências****”.*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

 Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

 Atenciosamente.

 Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 18 de novembro de 2021.

 **HÉLIO DA SILVA**

 **Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1835/2021**

***“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial concedido aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e da outras providências****”.*

O O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

 **LEI**

 Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pertencentes a Secretaria Municipal de Educação um abono pecuniário que será pago utilizando o valores disponíveis no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) dos valores disponíveis, conforme determina o inciso IX, do art. 212-A da Constituição Federal;

**Parágrafo Único –** O percentual a ser destinado a título de abono pecuniário será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser fixado no percentual entre 70% (setenta por cento) â 100% (cem por cento) sob os valores disponíveis no fundo mencionado no *caput,* e serão distribuído de forma proporcional ao servidores que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2021;

**Artigo 2º –** Fará jus ao abono pecuniário os professores, diretores e vice diretores de escola, orientadores escolares e supervisores, psicólogo, desde que estejam em exercício de suas atividades no mês de dezembro de 2021, e sejam remunerados através da folha de 70% (setenta por cento) com recursos oriundos do FUNDEB, excluindo-se portanto todos os inativos, ou que não sejam remunerados pela folha dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

**Artigo 3º –** O abono será pago de forma proporcional, devendo respeitar a proporcionalidade em relação aos cargos que recebem vencimentos através da folha dos 70% (senta por cento) do FUNDEB, levando em conta ainda a carga horária, período efetivamente trabalhado durante o ano de 2021, e a remuneração recebida por cada servidor.

I – os cálculos serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a contabilidade e Secretaria Municipal de Educação, sendo submetido à aprovação pelo Secretário de Administração e pelo Chefe do Poder Executivo.

II – na hipótese de acumulo legal de cargo público junto a Secretária Municipal de Educação de Nova Brasilândia D’ Oeste, será devido o abono em relação a cada um dos cargos, desde que atendidos a todos os requisitos previsto nessa lei.

**Artigo 4º –** O abono será transitório, pago em parcela única, e não será incorporado aos vencimentos.

**Artigo 5º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Nova Brasilândia D’Oeste, 18 de novembro de 2021

 HELIO DA SILVA

 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Vimos justificar à apresentação do presente projeto de lei, em decorrência do superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% do Fundeb, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O valor do rateio pago aos profissionais da educação básica teve como referência a remuneração do profissional, proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021.

Não serão consideradas para o cálculo do rateio as verbas decorrentes de incorporação salarial à remuneração dos profissionais efetivos. Os pagamentos serão feitos em parcelas, de acordo com a disponibilidade do saldo financeiro acumulado e o saldo final do superávit financeiro, apurado ao final do exercício, será rateado e pago aos profissionais até 31 de dezembro de 2021, em conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

O rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo acumulado do superávit financeiro pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo. Importante salientar ainda que a concessão do abono além de valorizar uma classe tão importante para o desenvolvimento nacional, visa também dar cumprimento aos ditames Constitucionais, especialmente o disposto no IX, do art. 212-A da Constituição Federal.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D’Oeste em 18 de novembro de 2021.

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal